



LEI Nº 2.037, de 21 de fevereiro de 2025.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 4,83% (QUATRO VÍRGULA OITENTA E TRÊS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2024.


RONIVAN FONTOURA BRAGA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração.